



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.558 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

“Estabelece obrigatoriedade de menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção pelo Prefeito do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - as Leis Municipais, ao serem sancionadas ou promulgadas pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for Vereador.

§ 1º - Ao ser publicada o Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º - quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral